



azambuja
A evolução é natural

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A TICO & TECO -
ASSOCIAÇÃO DE LUTA E PREVENÇÃO CONTRA O ABANDONO ANIMAL**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representado por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal (ALPCAA) - pessoa coletiva número 510 654 690, com sede em Quinta da Márcia, Rua dos Fazendeiros, 2070-709 Vale da Pedra, Cartaxo, aqui representada por Ana Filipa da Conceição Veiga Ribeiro e Santos e João Paulo Sabino das Neves Serra, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente da Tico & Teco - ALPCAA, com poderes para o ato adiante designado por SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- Os Municípios, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, têm entre as suas atribuições, a promoção da gestão da população de gatos errantes;
- Entre estas atribuições pontua a implementação de programas de captura, esterilização e devolução (CED) de felídeos ao local de origem;
- A existência de animais errantes deve ser evitada e que o recurso à eutanásia como forma de controlo da população de animais de ninguém é proibido;
- A captura de felídeos é uma tarefa difícil, sendo imprescindível que as pessoas afetas a esta manipulação, não só tenham formação adequada como disponham do equipamento adequado de captura e contenção dos felídeos, bem como de meios que os protejam dos animais que pretendem capturar e/ou conter;
- Qualquer pessoa incumbida de capturar um animal deve proceder de forma humanitária, não lhe provocando sofrimentos inúteis;





- É vantajoso conjugar o conhecimento e a experiência de uma Associação que lida diariamente com felídeos, de modo a garantir que o bem-estar animal é assegurado no ato da captura;
- A Associação TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal dispõe dos meios humanos e equipamentos de captura adequados, em consonância com o que se pretende com a primeira etapa do programa CED.

É de boa-fé que os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre o Município de Azambuja e a TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal, com vista ao controlo populacional de felídeos silvestres ou assilvestrados na área geográfica do concelho de Azambuja.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente protocolo, a TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal obriga-se a proceder, com os meios humanos e equipamentos próprios:
 - a) à captura, transporte e acompanhamento de 100 (cem) gatos silvestres ou assilvestrados, sinalizados pelo médico veterinário municipal, com vista à sua esterilização e posterior recolocação dos animais no local onde foram capturados para se constituírem colónias;
 - b) à captura, transporte e acompanhamento de 100 (cem) gatos silvestres ou assilvestrados, sinalizados pelo médico veterinário municipal, tendo em vista a respetiva deslocalização de colónias indesejadas, quer pela sua localização, quer por falta de cuidadores formais ou de cuidador de substituição, e posterior esterilização e alojamento em instalações próprias da Associação.
2. Os animais referidos na alínea b) do número anterior ficarão registados na Base de Dados SIAC em nome da Associação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Azambuja



João Lenc

1. O Município assegura a esterilização e identificação eletrónica, bem como desparasitação e vacinação contra a raiva dos animais capturados pela Tico & Teco.
2. Como contrapartida das obrigações assumidas pela Associação, nos termos da cláusula 2ª *supra*, o Município pagará à Associação a quantia global de 7.000€ (sete mil euros), correspondente a:
 - a) 1.000€ (mil euros) pela captura, transporte até ao Centro de Atendimento Médico-Veterinário protocolado com o Município, e posterior devolução ao seu local de origem de 100 felídeos;
 - b) 6.000€ (seis mil euros) a título de comparticipação pela manutenção dos felídeos capturados, transportados e alojados em instalações próprias da Associação.

Cláusula 4ª

Forma de pagamento

1. O pagamento da quantia definida na cláusula anterior será repartido, nos seguintes termos:
 - a) 1.000€ (mil euros), na data da assinatura do presente protocolo;
 - b) O remanescente será pago mensalmente, sendo o valor a pagar em cada mês apurado em função do número de felídeos capturados naquele período.
2. Para efeitos de cálculo do valor previsto na alínea b) do número anterior, será atribuída a quantia de 8,60€ (oito euros e sessenta cêntimos) por cada felídeo capturado e devolvido ao local de origem, e quantia de 51,40€ (cinquenta e um euros e quarenta cêntimos) por cada felídeo capturado e alojado nas instalações da Associação.
3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para o IBAN PT 50 0035 01290001583003077
4. No caso previsto na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, o pagamento será efetuado até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

Cláusula 5.ª

Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo cabe aos presidentes da Câmara Municipal de Azambuja e da TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal, podendo a mesma ser delegada, no que à Câmara Municipal de Azambuja respeita, no Vereador com o pelouro respetivo.





azambuja
A evolução é natural

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e vigorará pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações estipuladas no n.º 1 da Cláusula 2ª, até um limite máximo de 18 (dezoito) meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem denunciar a qualquer momento o presente protocolo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à produção dos efeitos da denúncia.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que para elas resultam do presente protocolo, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e com efeitos imediatos.

Pelos outorgantes, foi dito na qualidade em que se outorgam, que aceitam as condições e cláusulas expressas neste documento, obrigando-se a cumpri-las.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes fica à guarda de cada um dos outorgantes.

Azambuja, 4 de MAIO de 2021

Pelo Município de Azambuja

Luis Manuel Abreu de Sousa
Presidente da Camara Municipal
de Azambuja

Pela TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção
Contra o Abandono Animal

Ana Filipa da Conceição Veiga Ribeiro e Santos

Presidente

João Paulo Sabino das Neves Serra

Vice Presidente

